



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46 151 718/0001-80

R
17/11/99
17/11/99
17/11/99
17/11/99

LEI Nº 3.672, DE 21 DE JULHO DE 1.999

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.193, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.994, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **ENGº JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- A LEI Nº 3.193, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.994, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Birigüi", será objeto das seguintes modificações:

I – o art. 4º, alterado pela Lei nº 3.465, de 5 de março de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 4º -- O Conselho Municipal de Saúde será composto pelos seguintes membros:

I – PODER PÚBLICO:

a) Secretário Municipal de Saúde, como membro nato;

b) representante da Secretaria Estadual de Saúde;

c) 2 representantes do Poder Executivo Municipal;

II – PROFISSIONAIS DE SAÚDE:



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46 151 718/0001-80

afins;
Representante das áreas médica, odontológica e

Misericórdia de Birigüi;
Luchini”;

Industrial de Birigüi;
dos Excepcionais de Birigüi;
(Rotary Clube de Birigüi, Rotary Clube 19 de Abril, Lions Clube de Birigüi);

Município;

Físicos de Birigüi;

Bairros.”

III – PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a) representante da Irmandade da Santa Casa de
- b) representante do Hospital Psiquiátrico “Felício

IV – USUÁRIOS:

- a) representante da Associações Comercial e
- b) representante da Associação de Pais e Amigos
- c) representante de clubes de serviços sociais (Rotary Clube de Birigüi, Rotary Clube 19 de Abril, Lions Clube de Birigüi);
- d) representante das Lojas Maçônicas, sediadas no
- e) representante da Associação dos Deficientes
- f) representante do Sindicato Rural de Birigüi;
- g) representante das Associações dos Amigos de

II – o artigo 5º e seu parágrafo 1º ficam alterados segundo a redação abaixo:

“**ART. 5º** -- Os membros do Conselho Municipal de saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal , mediante indicação das entidades que representam.

§ 1º -- Os representantes mencionados nos incisos II, III e IV do art. 4º serão escolhidos pelas respectivas entidades ou áreas representativas, mediante apresentação de lista tríplice, cabendo ao Prefeito Municipal a competente escolha; caso os representantes não sejam indicados no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data dos ofícios enviados pela Prefeitura, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a escolher e nomear os membros que integrarão o Conselho, devendo os mesmos pertencer à entidade ou grupo de entidades que não atenderem a convocação”.

III – acrescente-se ao art. 5º o parágrafo:

“§ 4º -- A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde”.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46 151 718/0001-80

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e nove.




ENGº JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DR. MILTON VICENTE FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas